



## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/97

ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 8º E 9º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/94/A, DE 29 DE JANEIRO (APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DO DECRETO-LEI Nº 498/88, DE 30 DE DEZEMBRO - REGIME DE RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE PESSOAL PARA OS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

Considerando que o Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, criou o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública;

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional nº 3/94/A, de 29 de Janeiro, o referido Decreto-Lei foi aplicado à Região Autónoma dos Açores;

Constatando-se a necessidade de se proceder a mais uma adaptação, quanto à publicitação dos concursos em órgãos de comunicação social, que poderão ser de âmbito nacional e/ou regional.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

**Artigo 1º** - Os artigos 8º e 9º do Decreto Legislativo Regional nº 3/94/A, de 29 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:



**"Artigo 8º**

**Correspondência de cargos e publicitação**

1 - .....

a) Por despacho conjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional competente, as competências previstas na alínea b) do artigo 7º e nº 8º do artigo 26º;

b) .....

c) .....

2 - .....

3 - A publicitação do concurso deverá fazer-se, sempre que possível, através de órgãos de comunicação social de expansão nacional ou regional, obrigatória sempre que se trate de concursos externos, e de folhetos de divulgação.

**Artigo 9º**

O regime previsto no nº 3 do artigo anterior aplica-se aos concursos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma."

**Artigo 2º** - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Abril de 1997.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

*Dionísio Mendes de Sousa*  
Dionísio Mendes de Sousa